



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense – Adulto Masculino - Série Prata
Jogo SP50: QUEDENSE DE FUTSAL x ACESMIL / SÃO MIGUEL DE FUTSAL

Data/local: 14/05/2022 – Quedas do Iguaçu/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A**, conforme fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

1 – DAS OCORRÊNCIAS RELATADAS:

Trata-se de partida válida pelo Campeonato Paranaense Série Prata entre Quedense Futsal e São Miguel Futsal, realizada em 14 de maio de 2022.

Consoante leitura dos relatórios dos árbitros, o atleta **THIAGO IGOR SILVA SANTOS** foi expulso por dupla advertência. Considerando a ausência de gravidade na conduta, a Procuradoria desde logo informa que não apresentará denúncia em face do atleta, por entender que a suspensão automática se mostra suficiente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Consta ainda do relatório da arbitragem e do anotador que após o término da partida, dirigentes e torcedores da equipe mandante invadiram a quadra de jogo e proferiram agressões, ofensas, ameaças e xingamentos aos árbitros.

Da mesma forma se extrai dos relatórios que as ameaças e ofensas prosseguiram no corredor de acesso aos vestiários e, posteriormente, dentro do vestiário da arbitragem.

Por fim, novas ofensas e ameaças foram realizadas quando os árbitros se deslocavam até os seus veículos.

Diante das condutas apresentadas, a Procuradoria oferta denúncia em face da equipe mandante **ASSOCIAÇÃO QUEDENSE DE FUTSAL** (Quedas do Iguaçu Futsal), em face do atendente Sr. **PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA** (Registro 59834673) e do Presidente Sr. **EMERSON SILVA LOPES**.

2 – DAS DENÚNCIAS:

O vídeo da partida corrobora o contido nos relatórios dos árbitros e do anotador:

<https://www.youtube.com/watch?v=DyVCWFEMye4>

a) **DAS INFRAÇÕES DA EQUIPE MANDANTE**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Os relatórios dos árbitros e do anotador, além do vídeo da partida, evidenciam que a equipe mandante infringiu os artigos 211, 213, I e II, com aplicação do §1º e 258-D, todos do CBJD¹.

Isto porque, a denunciada **deixou de assegurar** o ginásio com a infraestrutura necessária para assegurar a **plena garantia e segurança** do espetáculo e **deixou de tomar providências capazes de prevenir e reprimir as desordens e a invasão ao local da disputa**. Ainda, a equipe responde duplamente pelas condutas praticadas por seu atendente e por seu presidente.

Para complementar o relatório dos árbitros e do anotador, a Procuradoria apresenta o **vídeo da partida**, em que se observa a ocorrência das infrações a partir do minuto 02:15:20 até 02:18:10 e 02:19:10 até 02:19:48, inclusive, com os comentários dos profissionais da imprensa.

Ante o exposto, requer-se a **condenação da DENUNCIADA** nas penas dos **artigos 211, 213, I e II, com a aplicação do §1º e 258-D** (duplamente), todos do **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**.

b) **DAS INFRAÇÕES DO ATENDENTE, Sr. Paulo Sérgio Ferreira da Silva**

¹ Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão.

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto;

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo. (...).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Consoante se extrai do relatório dos árbitros, relatório do anotador e do vídeo da partida, o atendente da equipe mandante, Sr. Paulo Sérgio Ferreira da Silva, **invadiu a quadra de jogo** (primeira conduta), **protestou acintosamente** contra as decisões da arbitragem (segunda conduta), **agrediu o árbitro auxiliar** (terceira conduta) e proferiu **diversas ameaças** (quarta conduta).

A primeira conduta se enquadra no disposto no artigo 258-B, do CBJD².

A segunda conduta se enquadra no disposto no artigo 258, § 2º, II, do CBJD³.

A terceira conduta se enquadra no disposto no artigo 254-A, § 1º, I, com a aplicação do §3º, do CBJD⁴.

Quanto a agressão, a Procuradoria destaca que o **vídeo da partida registra** o exato momento, conforme se observa do minuto 2:15:35 a 2:15:41.

² Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

³ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (...).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...). II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

⁴ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (...).

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, a quarta conduta se enquadra no disposto no artigo 243-C, do CBJD⁵.

Ante o exposto, requer-se a **condenação do DENUNCIADO** nas penas do **artigo 258-B** (conduta 01), **artigo 258, §2º, II** (conduta 02), **artigo 254-A, §1º, I, com a aplicação do §3º** (conduta 03) e **artigo 243-C** (conduta 04), todos do **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**.

c) DAS INFRAÇÕES DO PRESIDENTE, Sr. Emerson Silva Lopes

Consoante se extrai do relatório dos árbitros e do anotador, o Presidente da equipe mandante, Sr. Emerson Silva Lopes, invadiu a quadra de jogo e proferiu diversos xingamentos e ameaças.

Consta do relatório do árbitro principal e do anotador as seguintes condutas praticadas pelo denunciado:

“(…) E principalmente do Sr. Emerson Silva Lopes, Presidente do Quedense Futsal o qual falou que nós tínhamos que apanhar que somos um bando de vagabundos que viemos aqui com a intenção de roubar da sua equipe”.

“(…) Enquanto estávamos nos preparando para sair do ginásio o presidente do Quedense de Futsal invadiu nosso vestiário, pedi com educação para que o mesmo se retirasse e o mesmo falou que não ia sair porque ele era o presidente, em ato contínuo, tentou ir para cima de nós e foi contido por 03 integrantes da diretoria que ali se encontravam, o Sr. Emerson Silva Lopes falou dentro do vestiário que ele queria encher a minha cara de porrada, que eu era um vagabundo minha vontade é de quebrar você a pau. Após isso saímos do ginásio e debaixo de muitos xingamentos e ameaças subimos em direção aos nossos

⁵ Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

veículos, aonde novamente o Sr. Emerson Silva Lopes me ameaçou dizendo, eu vou te encontrar por aí e você vai lembrar quem eu sou, você vai se arrepender de vim aqui roubar da minha equipe seu sem vergonha vagabundo, vou te matar seu vagabundo”.

Da análise das condutas praticadas pelo DENUNCIADO, observa-se cronologicamente:

i) CONDUTA 01 E 02: Invasão a quadra de jogo (art. 258-B) e Ofensas (art. 243-F, §1º)⁶.

Após o término da partida, o presidente invadiu a quadra de jogo e ofendeu a equipe de arbitragem dizendo que eram um bando de vagabundos e que foram com a intenção de roubar a sua equipe.

ii) CONDUTA 03, 04 E 05: Invasão ao vestiário da arbitragem (art. 258-B), tentativa de agressão dentro do vestiário (art. 254-A, §3º com a aplicação do artigo 157, § 1º) e ameaça (art. 243-C).

O denunciado invadiu o vestiário da arbitragem, foi em direção aos árbitros na intenção de agredi-los e ameaçou a equipe de arbitragem dizendo que queria encher a cara do árbitro de porrada, que o árbitro era um vagabundo e que queria quebrar o árbitro a pau.

(iii) CONDUTA 06: Ameaça no estacionamento (art. 243-C).

⁶ Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Quando a equipe de arbitragem se dirigia até os seus veículos, o denunciado proferiu as seguintes ameaças: *“eu vou te encontrar por aí e você vai lembrar quem eu sou, você vai se arrepender de vim aqui roubar da minha seu sem vergonha vagabundo, vou te matar seu vagabundo”*.

Ante o exposto, requer-se a **condenação do DENUNCIADO** nas penas do **artigo 258-B** (duplamente – Condutas 01 e 03), **artigo 243-E, §1º** (conduta 02), **artigo 254-A, §3º** com a aplicação do **artigo 157, § 1º** (conduta 04) e **artigo 243-C** (duplamente – Condutas 05 e 06), todos do **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**.

3 – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, respeitosamente, requer-se:

a) O **recebimento** da presente denúncia e a instauração do **processo desportivo**, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento;

b) A **procedência integral da denúncia** para:

b.1) **CONDENAR** a denunciada **ASSOCIAÇÃO QUEDENSE DE FUTSAL** (Quedas do Iguaçu Futsal) nas penas dos **artigos 211, 213, I e II, com a aplicação do §1º e 258-D** (duplamente), todos do **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

b.2) **CONDENAR** o denunciado **PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA**, nas penas do **artigo 258-B** (conduta 01), **artigo 258, §2º, II** (conduta 02), **artigo 254-A, §1º, I, com a aplicação do §3º** (conduta 03) e **artigo 243-C** (conduta 04), todos do **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**:

b.3) **CONDENAR** o denunciado **EMERSON SILVA LOPES** nas penas do **artigo 258-B** (duplamente – Condutas 01 e 03), **artigo 243-F** (conduta 02), **artigo 254-A, §3º** com a aplicação do **artigo 157, § 1º** (conduta 04) e **artigo 243-C** (duplamente – Condutas 05 e 06), todos do **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**.

c) Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal e pelo vídeo da partida, observando o disposto nos artigos 56 e 58 CBJD.

d) A oitiva do árbitro principal, Sr. **UDILEI LEANDRO SILVINO**, do árbitro auxiliar, Sr. **JULIANO JOSUE DE ANDRADE** e do anotador Sr. **MAYCON MARCELINO CARBONI**.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Dênis Blankenburg Almada

DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA

Subprocurador Geral de Justiça Desportiva